

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304570282

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5415/2011

Processo n.º 33/11.1TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-04-2011, às 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Janela da Harmonia, Unipessoal L.ª, NIF 508555051, Endereço: Rua Casaldeita, N.º 152, Armazém 15, Grijó, 4415-548 Grijó, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar-TELEF/FAX: 224 670 001

São administradores do devedor:

Daniela Carmen Rusu, NIF 259373443, Endereço: Rua Casaldeita, n.º 152, Armazém 15, Grijó, 4415-548 Grijó, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304555184



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 9460/2011

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Presidente da ESEL de 01.04.2011, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 24148/2010, publicado no DR. n.º 226, 2.ª série, de 22.11.2010.

Lista unitária de ordenação final

1 — Candidatos aprovados:

Nome do Candidato	Resultado (valores)
1. Hermínia Paula Couceiro Soares	14,69
2. João Alexandre Borges.	14,26

Nome do Candidato	Resultado (valores)
3. Paula Rafael da Silva Carreira Coelho.	14,10
4. Abel Filipe Tomé	12,29

2 — candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção:

Nome do Candidato	Resultado (valores)
Ana Bela Ribeiro Pereira	a)
Ana Raquel de Oliveira Ramos Matos.	a)
Carlos Miguel Reis Capelo	b)
Helena Isabel do Nascimento Epifânio	a)
Isabel Alexandra Ribeiro Leão Faias	a)
Joana Bispo Ribeiro	a)
Paulo Jorge Nestor Valado	a)

Nome do Candidato	Resultado (valores)
Sara Fonseca Levy	a)
Sílvia Isabel David Lourenço	a)
Taiana Gonçalves Santana	a)

a) Excluídos na Avaliação Curricular (AC), nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

b) Excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Selecção (EPS), nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 de Abril de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
204582602

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 259/2011

Por despacho reitoral de 06 de Abril de 2011, foi homologado o Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta, publicado em anexo ao presente despacho, cujo texto foi aprovado em reunião extraordinária de 15 de Fevereiro de 2011, em conformidade com a alínea a) do artigo 70.º dos referidos Estatutos.

7 de Abril de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que coadjuva e apoia o Reitor na coordenação das actividades de ensino e aprendizagem da UAb.
2 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Oito docentes, eleitos pelo respectivo corpo, em número de dois por cada departamento pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos até um máximo de oito anos.

b) Oito representantes dos estudantes, eleitos pelo respectivo corpo, em número de dois por cada departamento, procurando garantir a representação de todos os ciclos de estudos. O mandato dos estudantes terá a duração de dois anos prorrogável até ao máximo de quatro anos.

Artigo 2.º

Eleição, organização e funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de entre os docentes doutorados, em lista única, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

2 — A apresentação de candidaturas pode ocorrer até ao dia da eleição, a qual ocorrerá, ordinariamente, no prazo de 30 dias consecutivos antes do termo do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, ou, extraordinariamente, quando exista renúncia, destituição ou perda de qualidade de membro do órgão do Presidente ou do Vice-Presidente, nos 30 dias consecutivos seguintes ao da verificação do facto.

3 — A renúncia, a destituição ou a perda de qualidade de membro do órgão do Presidente ou do Vice-Presidente implica a realização de eleições intercalares para ambos os cargos, nos termos dos números anteriores, as quais são convocadas pelo Presidente, salvo no caso em que este deixe de exercer funções na UAb, situação em que as eleições são convocadas pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo docente de categoria mais elevada em funções no órgão ou ainda, em caso de igualdade, pelo mais antigo nessa categoria.

4 — O Conselho Pedagógico tem um Secretário, eleito de entre os membros do órgão, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, prorrogável por iguais períodos, com a função de fazer as atas, o qual é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro mais jovem do órgão, designado para o efeito pelo Presidente para a respectiva reunião.

5 — A eleição do Presidente e do Vice-presidente implica sempre a eleição do Secretário, embora a eleição deste possa ocorrer independentemente da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

6 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus elementos.

7 — O Presidente convoca e dirige as reuniões, além de representar o órgão junto dos outros órgãos da UAb e externamente, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem pode também delegar a prática de actos de administração ordinária em matérias da sua competência.

8 — Das faltas e impedimentos do Presidente é informado o plenário, na primeira reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação, consoante os casos.

9 — O Presidente, além da sua competência geral, por referência às matérias do artigo seguinte, pode constituir, por sua iniciativa e sempre que o entenda conveniente, grupos temporários de trabalho, destinados à preparação das deliberações do Conselho, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

10 — A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, prevalecendo sobre quaisquer outras actividades.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

1 — Aprovar o seu regulamento;

2 — Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da UAb, em especial no plano pedagógico;

3 — Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

4 — Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, bem como a sua análise e divulgação;

5 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

6 — Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

7 — Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

8 — Pronunciar-se sobre a criação de cursos e respectivos planos de estudo;

9 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

10 — Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames/p-fólios das unidades curriculares;

11 — Zelar, em articulação com o provedor do estudante, pelos direitos, liberdades e garantias dos estudantes da Universidade, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;

12 — Promover, em articulação com as associações de estudantes, a plena integração dos estudantes na Universidade.

Artigo 4.º

Convocatória

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis.

2 — Por razões de interesse geral da UAb e mediante decisão fundamentada do Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e os documentos com esta relacionados.

4 — A não distribuição aos membros do Conselho Pedagógico dos documentos relacionados com as matérias constantes da ordem de trabalhos até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da reunião, obsta a que aquelas matérias sejam apreciadas, excepto se, tratando-se de reunião ordinária, o plenário deliberar a sua apreciação e votação por, pelo menos, dois terços dos membros.

5 — As reuniões são convocadas por correio electrónico.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1 — Cabe ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, elaborar a ordem de trabalhos de todas as reuniões.

2 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a discussão de assuntos específicos nas reuniões, devendo, para o efeito, manifestar a sua intenção, por escrito, ao Presidente, com pelo menos cinco dias úteis sobre a data da reunião.

3 — Na situação referida no número anterior, cabe ao Presidente agendar ou não a questão ou submeter o pedido de agendamento a votação, por maioria simples, na reunião.